



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

## PARECER Nº 36/56

### Ao Projeto nº 8/53

Para a execução de cada quilometro de linha de força - alta tensão- objetivada no projeto, teria a Prefeitura que dispende mais ou menos Cr\$ 50.000,00, conforme se demonstra:

20 postes	a Cr\$ 200,00	4.000,00
20 cruzetas	a Cr\$ 40,00	800,00
60 isoladores	a Cr\$ 60,00	3.600,00
60 pinos retos	a Cr\$ 10,00	600,00
40 suportes	a Cr\$ 8,00	320,00
60 parafusos	a Cr\$ 5,00	300,00
170 quilos fio cobre nú nº 8 a 155,00 (posto em S. Paulo)		23.350,00
Chumbo para isoladores		1.080,00
Mão de obra		10.000,00
Frete, carreto e eventuais		2.950,00
SOMA;;;;;;;	50.000,00	

E. cada usuário dispenderia com cabine, transformador e instalação para êste, mais ou menos Cr\$ 80.000,00.

Acresce que é público e notório que a empresa fornecedora de energia elétrica ao município, não a tem para fornecer, e, se à tivesse, seria de seu interesse vender essa energia e construir essas linhas de transmissão.

Assim, o projeto não é oportuno e deve ser rejeitado.

Na sala das Comissões, 28 de Maio de 1956.

Edmundo Sampaio

Olympio Guiguer



Of. N.º 251/56 PMS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 23 de março de 1956.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Por se tratar de obras excessivamente dispendiosas e ser patente a falta de energia elétrica no município, este Executivo é de opinião que o projeto nº 8/53, de autoria do nobre Vereador Gaspar Fiore deva ser aprovado quando já tivermos resolvido o fornecimento de força e melhor estiverem as finanças municipais.

Saudações atenciosas

(Alzirio Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER nº 12/56

Apreciando o projeto de lei 8/53 de autoria do vereador Gaspar Fiore, esta Comissão de Justiça, preliminarmente, e na forma do art: 64 do Regimento, opina para a sua ida ao Executivo, a fim de ouví-lo a respeito.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1956

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Edmundo Sampaio  
Relator

Olympio Guiguer  
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 33/53

*3/3/53*

Pirassununga, 5 de Março de 1953

Exmo. Sr.

Vereador Paulo de Barros Ferraz

Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

Para estudos e consequente pronunciamento dessa abalisada Comissão de Justiça , tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. os inclusos projetos de lei nos 8 e 9/53, de autoria dos vereadores Gaspar Fiore e Olympio Guiguer, respectivamente.

Renovo a V.Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

2/ Jerry

PROJETO DE LEI  
Nº 8/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir linhas de alta tensão dentro do território municipal, para beneficiar os núcleos rurais que não tenham esse melhoramento.

Artº 2º)- O benefício constante do artº 1º refere-se à construção de linhas tronco, ficando a cargo dos interessados a construção de seus ramais e transformadores.

§ único)-A construção de ramais só poderá ser autorizada uma vez que o interessado se obrigue a beneficiar com luz elétrica todos os operários agrícolas, mediante o pagamento de taxas usuais.

Artº 3º)-As linhas troncos deverão inflectir nas direções que consultem os interesses do maior número de propriedades, mediante levantamento efetuado pela Prefeitura.

Artº 4º)-As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da quota de benefício rural prevista pelo § 4º do artº 15º da Constituição Federal.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

!!!!!

Sala das sessões, 3 de Março de 1953

Gaspar Fiore

*a campanha de  
busca de  
gaspar fiore*

*Gaspar Fiore*

*Requerido por  
Gaspar Fiore  
e 5 votos  
sessão de hoje  
Sala das sessões  
5/3/53*



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Ferreyra*

PROJETO DE LEI  
Nº 8/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir linhas de alta tensão dentro do território municipal, para beneficiar os núcleos rurais que não tenham esse melhoramento.

Artº 2º)- O benefício constante do artº 1º refere-se à construção de linhas tronco, ficando a cargo dos interessados a construção de seus ramais e transformadores.

§ único)-A construção de ramais só poderá ser autorizada uma vez que o interessado se obrigue a beneficiar com luz elétrica todos os operários agrícolas, mediante o pagamento de taxas usuais.

Artº 3º)-As linhas troncos deverão infletir nas direções que consultem os interesses do maior número de propriedades, mediante levantamento efetuado pela Prefeitura.

Artº 4º)-As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da quota de benefício rural prevista pelo § 4º do artº 15º da Constituição Federal.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

!!!!

Sala das sessões, 3 de Março de 1953

*Gaspar Fiore*  
(Gaspar Fiore)